

**GRÃO TEVA ITBR SELIC INTELIGENTE FUNDO DE ÍNDICE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA****CNPJ Nº 68.262.977/0001-10****Informações Gerais****1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

1.1. PÚBLICO-ALVO	A Classe é destinada a investidores em geral, incluindo, sem limitação, pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, que (a) estejam legalmente habilitados a adquirir cotas da Classe, (b) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento na Classe, e (c) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo do fundo e sua política de investimento. Caso o investimento na Classe seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das cotas da Classe à legislação aplicável em sua jurisdição. Os cotistas são responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites estabelecidos pelas normas legais regulamentares a eles aplicáveis e às suas aplicações, sendo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade do Administrador e/ou do Gestor.
1.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito.
1.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto.
1.4. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
1.5. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1. ÍNDICE DE REFERÊNCIA	O Índice Teva ITBR Selic Inteligente possui uma carteira teórica composta por títulos públicos federais indexados à Taxa Selic (LFTs) e ao IPCA (NTN-Bs), buscando proporcionar exposição predominantemente a LFTs de curto prazo, combinada com alocação em NTN-B de prazo mais longo, de modo a manter prazo médio-alvo de 885 (oitocentos e oitenta e cinco) dias nas datas de rebalanceamentos ("Índice"). A reavaliação da composição da carteira teórica do Índice e quaisquer respectivas alterações necessárias serão executadas mensalmente. O índice é provido pela Kjerag Indices de Mercado - Desenvolvedora de Índices de Mercado Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 34.742.095/0001-30 ("Provedora do Índice"). O Fundo, a Classe, o Gestor, o Administrador não são
----------------------------------	--

responsáveis pela gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice.

Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Regulamento foram obtidas junto à Provedora do Índice e podem ser encontradas na Página do Fundo bem como nos materiais de divulgação da Classe. Nem a Classe, o Fundo, o Administrador, o Gestor, ou qualquer outro prestador de serviço que preste serviços ao Fundo e/ou a Classe ou em benefício do Fundo e/ou a Classe será responsável por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.

A descrição das características do Índice, conforme acima, reflete a metodologia do Índice em vigor na data de constituição desta Classe. Eventuais alterações desta metodologia que venham a ser realizadas pela Provedora do Índice serão objeto de atualização na Página do Fundo.

Caso o Índice seja incorporado ou sucedido por outro Índice, as alterações referentes ao referido processo não precisarão ser aprovadas em assembleia de cotistas, adotando-se automaticamente o novo Índice, desde que não haja qualquer mudança (i) em relação ao contrato com a provedora que acarrete aumento de despesas para a Classe e (ii) da política de investimentos (i.e., o novo Índice sucessor tenha o mesmo objetivo do Índice anteriormente adotado).

Nos termos da cláusula acima, caso os Cotistas não aprovem, por meio de assembleia Cotistas, uma mudança no objetivo de investimento da Classe, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, em conformidade com este Anexo.

2.2. OBJETIVO

A Classe visa refletir as variações e rentabilidade do Índice, por prazo indeterminado.

O objetivo e a política de investimento da Classe, bem como a performance histórica da Classe ou qualquer declaração sobre o Fundo e/ou a Classe ou descrição do Fundo e/ou da Classe, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos cotistas.

2.3. ESTRATÉGIA

A Classe deverá manter 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de seu patrimônio aplicado em:

- a) ativos financeiros que compõem o Índice;
- b) posição líquida em contratos futuros; e
- c) cotas de outros fundos de índice que visem refletir as variações e rentabilidade do Índice.

São admitidos os seguintes ativos financeiros para fins de composição do Índice:

- a) valores mobiliários cuja oferta pública tenha sido submetida a registro ou dispensada do registro na CVM, ou, quando negociados no exterior, no órgão regulador de

	sua jurisdição; b) títulos públicos federais; c) cotas de fundos de investimento de índice negociados no exterior, desde que registrados no órgão regulador de sua jurisdição, e observem os critérios e as vedações previstas nos §§ 2º a 4º do art. 2º deste Anexo Normativo V da Resolução; e d) outros ativos financeiros, por natureza ou equiparação, nos termos do art. 2º do Anexo Normativo I da Resolução. Serão admitidos ativos financeiros que não façam parte do Índice, mas que sejam de mesma natureza daqueles, porém de diferentes emissões, limitados a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. O total das margens de garantia exigidas da Classe em suas operações com derivativos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.
2.4. INVESTIMENTOS PERMITIDOS	É permitido o investimento de até 5% (cinco) por cento nos seguintes ativos: a) títulos públicos federais; b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; c) cotas de fundo de investimento em renda fixa “Simples”, “Curto Prazo” ou “Referenciado”; d) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e) operações com derivativos distintas da prevista no inciso II do art. 41 do Anexo Normativo V da Resolução, realizadas em mercado organizado de valores mobiliários, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira ou dos ativos financeiros subjacentes, observado o limite fixado no § 5º do art. 41 do Anexo Normativo V da Resolução; f) ativos financeiros com liquidez não incluídos no índice de referência; g) cotas de outros fundos de índice.
2.5. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL	O Gestor e o Administrador, nos limites de suas respectivas atribuições, buscarão manter a composição de carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas.
2.6. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos neste Anexo devem ser interpretados conjuntamente.
2.7. VEDAÇÕES	É vedada a constituição de Classe: - I – alavancada; - II – inversa, que vise refletir um desempenho oposto àquele do índice de referência; ou - III – sintética, que vise refletir o desempenho do índice de referência por meio de contratos derivativos, exceto por meio de

posições em mercados futuros previstas no Anexo Normativo V da Resolução.

Esta modalidade de investimento possui outros custos envolvidos, além das despesas do próprio Fundo. Antes de investir, verifique os custos com corretagem, emolumentos e custódia. Antes de investir, leia o regulamento e as informações constantes no site do Fundo (<https://www.grao.com.br/etfs/gpos11>), em especial a seção fatores de risco. O site é o meio oficial de divulgação de informações do Fundo. O investimento em Fundos de Índice envolve riscos, inclusive de descolamento do Índice de referência, riscos relacionados à liquidez das cotas no mercado secundário e riscos inerentes aos ativos que compõem a carteira do Fundo.

A autorização para a venda e negociação de cotas deste Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seu Administrador. Este Fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Ainda que o Administrador e/ou Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para os Fundos e para os investidores. Fundos de investimento não contam com garantia do Administrador do Fundo de investimento, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As informações contidas neste material estão em consonância com o regulamento do Fundo, porém não o substitui. Este material é de caráter informativo e não deve ser considerado uma recomendação de compra de cotas do Fundo. Ao adquirir cotas, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação sobre o Fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do regulamento do Fundo de investimento ao aplicar seus recursos.

A expressão (sinal distintivo) e o nome do Índice Teva ITBR Selic Inteligente ("ÍNDICE") é uma marca de propriedade da Kjerag Índices de Mercado – Desenvolvedora de Índices de Mercado Ltda. ("TEVA ÍNDICES" ou "TEVA") e foi licenciado para uso da Grão Gestão de Recursos Ltda. e sublicenciado para a CLASSE ÚNICA DE COTAS DO Grão Teva ITBR Selic Inteligente Fundo de Índice – Responsabilidade Limitada ("SUBLICENCIADO(S)") exclusivamente para este(s) Fundo(s), de acordo com os termos do Contrato de Licenciamento de Índice celebrado entre a TEVA e a LICENCIADA. A TEVA cria, mantém, compila, calcula, patrocina e publica seus índices pela aplicação de metodologia de acordo com seus próprios métodos e critérios criados, desenvolvidos e empregados com o dispêndio de investimentos consideráveis de trabalho, tempo e recursos materiais. Dessa forma, todos os direitos de propriedade intelectual relativos ao ÍNDICE pertencem exclusivamente à TEVA e não deverão ser usados por quaisquer terceiros de qualquer forma ou meio a não ser que a TEVA autorize previamente por escrito referido uso. O Fundo não é emitido, patrocinado, endossado, vendido ou promovido pela TEVA, nem a TEVA faz quaisquer garantias ou assume responsabilidade em relação ao Fundo, nem por quaisquer erros ou atrasos na provisão ou exibição do ÍNDICE, exatidão ou completude de suas informações, ou quaisquer decisões tomadas com base no Fundo ou no ÍNDICE. A Teva se reserva o direito de alterar as características do ÍNDICE se julgar necessário a qualquer tempo. A TEVA não é responsável por erros ou atrasos no fornecimento ou disponibilização do ÍNDICE ou por quaisquer decisões tomadas com base no ÍNDICE.

Nem o Fundo, a Administradora, a Gestora, ou qualquer outro prestador de serviço que presta serviços ao Fundo ou em benefício do Fundo tampouco quaisquer de suas Coligadas será responsável por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.